

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA

O presente regulamento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Tecnologia do CEFET/RJ vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regimento Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica "Celso Suckow da Fonseca".

**TÍTULO I
DOS FINS E OBJETIVOS**

Art.1 - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Tecnologia oferece o curso de Mestrado em Tecnologia (MT) que, de acordo com a legislação oficial vigente e observando as disposições do Estatuto e do Regimento Interno do CEFET/RJ, destina-se a formar e aprimorar profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades de pesquisa e desenvolvimento, de gestão e de magistério na área tecnológica.

Art.2 - O MT está, estruturado de modo multidisciplinar em áreas de concentração (AC), linhas de pesquisa (LP) e projetos de pesquisa (PP) constantes do catálogo do curso.

**TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E DOCÊNCIA**

Art.3 - A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia (PPTEC) é a unidade que, subordinada à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tem a responsabilidade de coordenação, planejamento, avaliação e controle das atividades acadêmicas do MT.

§1º - Para o exercício dessas funções, a PPTEC deve contar com o apoio das Coordenações de Área de Concentração do Curso, assim como dos coordenadores dos projetos de pesquisa, podendo a qualquer momento constituir comissões e delegar competências para cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

§2º - A PPTEC tem no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e (COPEP) o órgão consultivo, normativo e recursivo para os assuntos didático-pedagógicos relativos ao funcionamento do Curso.

Art.4 - O quadro docente do MT é constituído por professores vinculados à DIPPG através de critérios aprovados pelo COPEP e demais Conselhos, de acordo com a legislação vigente.

**TÍTULO III
DA ADMISSÃO AO CURSO**

Art.5 - O ingresso de alunos no MT será mediante exame de seleção sendo admitida a candidatura de portadores de diploma de curso de nível superior em qualquer área de conhecimento.

Art.6 - Os candidatos serão submetidos a um processo de seleção dirigido à(s) linha(s) de pesquisa definidas em função da(s) área(s) de concentração, conforme Edital do Processo de Seleção.

Art.7 - A inscrição dos candidatos condiciona-se à apresentação dos documentos previstos no edital de cada processo seletivo.

Art.8 – A PPTEC poderá incluir no edital de processo seletivo uma etapa de nivelamento, com frequência e aproveitamento mínimos determinados para as disciplinas a serem cursadas pelos candidatos aprovados nas etapas anteriores.

TÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art.9 - A matrícula dos alunos no MT será através de inscrição em disciplina, realizada em cada período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado pela PPTEC.

Art.10 - A matrícula será realizada somente mediante a apresentação pelo aluno dos documentos exigidos pela PPTEC.

Art.11 - O MT admitirá a matrícula em disciplina isolada para os portadores de diploma de graduação, desde que haja disponibilidade de vaga declarada pela PPTEC.

§1º - O interessado poderá inscrever-se em até três disciplinas .

§2º - A disciplina isolada será automaticamente validada para os candidatos aprovados no Processo Seletivo do MT, desde que o prazo entre o ano da matrícula no MT e o ano da aprovação na disciplina não ultrapasse dois anos.

TÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art.12 - As atividades acadêmicas do MT devem, preferencialmente, ser desenvolvidas em regime de tempo integral, devendo o aluno cumprir os requisitos do Curso, que incluem a obtenção de créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, o desenvolvimento de pesquisa, a produção e divulgação de matéria científica relevante e a apresentação e defesa de uma dissertação, dentro dos prazos previstos neste Regulamento.

Art.13 - A duração mínima do MT é de 18 (dezoito) meses e a máxima é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.14 - Excepcionalmente, por motivo de força maior, a duração máxima poderá ser estendida por até 12 meses, devendo o aluno, com o parecer de seu orientador, pleitear a prorrogação do prazo de defesa de sua Dissertação de Mestrado à PPTEC, que a encaminhará à apreciação do COPEP.

Parágrafo Único. A PPTEC cancelará a matrícula do aluno que esgotar o prazo máximo estabelecido pelo COPEP para o cumprimento das atividades acadêmicas.

Art.15 A matrícula do aluno poderá ser trancada por no máximo 02(dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

§1º. Não será permitido o trancamento de matrícula para os alunos ingressantes no 1º (primeiro) período.

§2º. Não será permitido o trancamento de matrícula quando não for possível o cumprimento dos prazos para a integralização do Curso.

§3º O aluno poderá requerer o trancamento de matrícula, que terá validade para apenas um período letivo, e poderá requerer novo trancamento consecutivo ou não.

§4º. O aluno que não renovar a matrícula poderá ter esta trancada automaticamente, uma única vez.

§5º O aluno que deixar de efetuar a matrícula será desligado por abandono quando não for possível o trancamento;

Art.16 – O aluno deverá escolher, com a concordância do Professor-Orientador, as disciplinas eletivas ou obrigatórias, dentre as ofertadas, que irão compor, a cada período letivo, o plano de estudos na área de concentração e linha de pesquisa escolhidas.

Art.17 - A unidade básica de contabilização da atividade discente em disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 horas de trabalho acadêmico por período letivo.

Art.18 - O aluno do MT deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos assim distribuídos:

- I. 09 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 15 (quinze) créditos em disciplinas eletivas

Art.19 - O trabalho acadêmico no MT deverá estimular a participação do mestrando em grupos de pesquisa, na apresentação de trabalhos em simpósios e congressos, na produção e disseminação de artigos técnico-científicos.

Art.20 - A avaliação do aluno em disciplinas será feita pelo(s) docente(s) responsável(eis) e expressa mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

- I. A, B, C e D para as disciplinas obrigatórias e eletivas, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Excelente, Bom, Regular e Deficiente.
- II. S e N, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Suficiente e Não-suficiente, para as disciplinas: Seminário para Dissertação de Mestrado e Pesquisa para Dissertação de Mestrado.

§1º. Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que tenha obtido os conceitos A, B, C ou S e que, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, tenha tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.

§2º. Será considerado reprovado em cada disciplina o aluno que tenha obtido os conceitos D ou N ou que, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, não tenha tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.

§3º. No caso do aluno que não tiver obtido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas, conforme estabelecido nos § 1º e § 2º, será atribuído o conceito D independente do resultado de sua avaliação na disciplina.

§4º Os docentes poderão atribuir o conceito I (Incompleto) para o aluno que não conseguir completar os trabalhos solicitados, substituindo essa indicação por um conceito definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados a partir do último dia de aula do período letivo.

§5º O conceito I (Incompleto) não substituído dentro do prazo máximo, será automaticamente transformado em conceito D.

§6º O aluno que for reprovado em duas disciplinas será desligado, automaticamente, ao final do período em que ocorrer a segunda reprovação

Art.21 - Ao integralizar os créditos exigidos pelo MT, o aluno deverá obter Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois).

§1º - O Coeficiente de Rendimento (CR) de cada período será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas de todos os períodos.

§2º - Para efeito do cálculo, são os seguintes os valores a serem atribuídos aos conceitos obtidos na avaliação das disciplinas: A=3,0 (três); B=2,0 (dois); C=1,0 (um); D=0,0 (zero).

§3º O aluno que obtiver CRA inferior a 2,0 (dois) após completar os créditos exigidos para a integralização do curso, terá a matrícula automaticamente cancelada pela PPTEC.

Art.22 - O aluno do MT deverá integralizar um total de créditos igual ou superior a 24 (vinte e quatro), mediante matrícula em disciplinas do próprio Curso ou de cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES.

§1º - Para a integralização do total de 24 (vinte e quatro) créditos, as disciplinas cursadas em outra instituição poderão ser computadas até um limite de 6 (seis) créditos, mediante a recomendação do Professor-Orientador, sem a atribuição de valor do conceito obtido pelo aluno para o cálculo do CR.

Art.23 - O aluno, após obter 15 (quinze) créditos, incluindo as disciplinas obrigatórias e, tendo decorrido no mínimo 06 (seis) meses de seu ingresso no MT, deverá inscrever-se na disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado.

§1º - O aluno deverá elaborar a Proposta de Dissertação de Mestrado durante a disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado, cabendo a um Professor-Orientador a responsabilidade de acompanhar este desenvolvimento e a atribuição do conceito ao aluno na avaliação da disciplina.

§2º - A Proposta para Dissertação de Mestrado será examinada, em ato público por uma Banca Examinadora designada pela PPTEC, podendo receber os seguintes conceitos: aprovada, aprovada com restrições ou reprovada. Ao término da apresentação será lavrada ata em documento específico para este fim.

§3º - A Proposta considerada reprovada será submetida à nova apreciação, no prazo máximo de 30 dias ou até a data de término do trimestre letivo corrente, conforme o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§4º - Caberá ao Professor-Orientador verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora no caso da Proposta aprovada com restrições.

§5º - O aluno deverá repetir a matrícula na disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado a cada período enquanto não tiver completado os 24 (vinte e quatro) créditos.

§6º - O aluno com Proposta para Dissertação de Mestrado aprovada, apresentará o andamento da Dissertação, em ato público semestral designado pela PPTEC.

Art.24 - O aluno, após completar os 24 créditos e ter sua Proposta de Dissertação de Mestrado aprovada, deverá inscrever-se a cada período letivo na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado.

§1º - O aluno dará continuidade à elaboração da Dissertação de Mestrado durante a disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado, cabendo a um Professor-Orientador a responsabilidade de acompanhar este desenvolvimento e a atribuição do conceito ao aluno na avaliação da disciplina.

§2º - O aluno para solicitar à PPTEC a Defesa de Dissertação deverá estar inscrito na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado.

§3º - O aluno inscrito na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado apresentará, a uma banca constituída pelo Orientador e pelo menos dois docentes, o andamento da Dissertação, em ato público semestral designado pela PPTEC.

Art.25 - Todo aluno matriculado no MT deverá ter seu plano acadêmico acompanhado e aprovado por um Professor-Orientador designado pela PPTEC.

Parágrafo Único - Por demanda do mestrando ou por indicação do Professor-Orientador de dissertação, poderá ser constituída uma co-orientação interna ou externa, neste caso, de professor-doutor pertencente ao quadro de outra instituição de ensino e pesquisa, ou, ainda, de pesquisador atuante em instituição de pesquisa ou empresa, respeitados os critérios estabelecidos pela PPTEC.

TÍTULO VI DA CONCESSÃO DE GRAU

Art.26 – O aluno para titular-se deverá:

- I. Respeitar todas as condições e prazos, atender as exigências e alcançar os padrões de desempenho estabelecidos pela PPTEC;
- II. Obter os créditos necessários em disciplinas obrigatórias e eletivas conforme especificado na Estrutura Curricular;
- III. Ter aprovada pela Banca Examinadora a Proposta de Dissertação;
- IV. Apresentar produção intelectual qualificada e reconhecida pelo sistema de avaliação dos programas de pós-graduação do país, que atenda a critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa e aprovados pelo COPEP; e
- V. Ter aprovada a Dissertação de Mestrado pela Banca Examinadora

§1º. A produção intelectual a ser apresentada pelo aluno deverá obedecer os critérios vigentes quando de seu ingresso no curso.

§2º. O COPEP estabelecerá critérios especiais para os casos em que a produção intelectual envolver sigilo, de modo a garantir direitos de propriedade intelectual, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CEFET/RJ.

Art.27 - A dissertação apresentada para a Defesa deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela PPTEC.

Art.28 - A Defesa da dissertação será feita em sessão pública perante Banca Examinadora referendada pelo COPEP e constituída por, no mínimo, três doutores, sendo um deles o orientador da dissertação e, preferencialmente, um dentre eles, de instituição que não o CEFET/RJ.

§1º O Professor-Orientador deverá encaminhar à PPTEC, e segundo determinações desta, o pedido de aprovação da Banca Examinadora com a devida antecedência em relação à data da Defesa.

§2º No caso de haver um Co-Orientador, a Banca Examinadora será constituída por, no mínimo, quatro doutores, respeitadas as demais condições.

Art.29 - Ao final da Defesa, os membros da Banca Examinadora deverão lavrar uma ata atribuindo ao aluno um dos seguintes conceitos: aprovado, aprovado com restrições ou reprovado.

§1º - Após a aprovação da Dissertação, o aluno deverá entregar em até 30 (trinta) dias à PPTEC e segundo norma estabelecida por esta, 02 (dois) exemplares encadernados e um arquivo completo em meio digital da Dissertação de Mestrado em sua versão final, corrigida e revista pelo Professor-Orientador.

§2º - No caso da Dissertação aprovada com restrições, será obrigatório que as mesmas constem da Ata da Sessão de Defesa, tendo o aluno um prazo estabelecido pela Banca Examinadora para cumpri-las e atender ao disposto no parágrafo 1º. Este prazo não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

§3º - O aluno cuja dissertação foi aprovada com restrições só fará jus ao Diploma de Mestre em Tecnologia, após ter cumprido as exigências da Banca Examinadora, conforme parecer por escrito do Professor-Orientador da dissertação.

§4º O aluno, cuja dissertação se encontra na forma final, revista e aprovada, deverá entregar a PPTEC documento próprio para autorização de divulgação pública do trabalho nos termos determinados pela CAPES, resguardados os critérios legais e institucionais de propriedade intelectual e, quando for o caso, de sigilo.

§5º A PPTEC só emitirá documentos que atestem a conclusão do curso aos alunos que cumprirem todos os requisitos necessários para a emissão do Diploma, não havendo nenhuma pendência acadêmica, administrativa ou legal.

§6º - A emissão do Diploma ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências contidas nesse Regulamento, inclusive com a comprovação da produção intelectual, bem como à inexistência de qualquer pendência de natureza acadêmica, administrativa ou legal.

§7º - Em nenhum caso caberá qualquer recurso à decisão da Banca Examinadora, tendo o resultado da Defesa caráter irrevogável.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.30 - O CEFET/RJ oferecerá vagas para cada área de concentração de acordo com a PPTEC e o aval do COPEP.

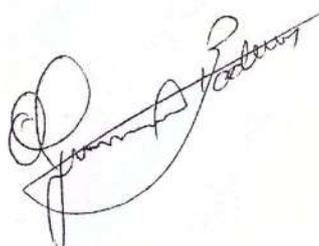
Art.31 - Não haverá transferência para o MT, ainda que para alunos devidamente matriculados, possa ser aceito o aproveitamento de, no máximo, 6 (seis) créditos de cursos de mestrado credenciados pela CAPES.

Art.32. A representação do corpo discente nos conselhos institucionais, quando couber, respeitará o disposto no Regulamento para Representação Institucional do Corpo Discente de Pós-Graduação.

Art.33 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PPTEC, com a aprovação do COPEP, cabendo recurso ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Diretor-Geral do CEFET/RJ, em instância final.

Art.34 - O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo COPEP e sua homologação pelo Conselho Diretor desta Instituição de Ensino, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo CODIR em 21 de setembro de 2007.
Parecer do Relator Leydervan de Souza Xavier
Presidente Miguel Badenes Prades Filho



CONSELHO DIRETOR
APROVADO
Sessão, 21/09/07.
Miguel Badenes Prades Filho
Presidente

